



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 6.560 DE 10 DE JUNHO DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº 6.868/2016

AUTOR: MESA DIRETORA

**CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO
PERMANENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede reajuste de 3,5% (três e meio por cento) aos servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º O reajuste instituído por esta Lei não excede o limite indicado no inciso VIII do art. 73 da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 10 de Junho de 2016.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 13/06/16
Evandro L. de Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL